



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	"	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	"	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	"	80\$	" 43\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1934, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

1 criada ajudante	960\$00
1 criado hortelão	200\$00

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Março de 1936.— ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa*.

Decreto n.º 26:411

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Confraria do Santíssimo Sacramento da Pena, freguesia de Portunhos, concelho de Cantanhede, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 escriturário	55\$00
1 andador-contínuo	10\$00
1 lavadeira-engomadeira	5\$00

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Março de 1936.— ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa*.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decretos n.ºs 26:410 e 26:411 — Aprovam os quadros e vencimentos, respectivamente, do pessoal do Patronato da Freguesia de Bemfica (Lisboa) e da Confraria do Santíssimo Sacramento da Pena, freguesia de Portunhos, concelho de Cantanhede.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 8:379 — Aprova as relações dos organismos do Estado que sofreram alterações nas suas designações e daqueles a quem foram atribuídas dotações de água gratuita e dos estabelecimentos de assistência social, beneficência e instrução que terão direito a metade do consumo de água por conta da dotação do Estado e a outra metade pelo preço do contrato de 1932.

Portaria n.º 8:380 — Cria um lugar privativo de guarda-fios na rede telefónica urbana de Viana do Castelo.

Portaria n.º 8:381 — Eleva a 3.000\$ o máximo do pagamento de vales do correio e telegráficos na estação telegrafo-postal de Tiamagal, concelho de Abrantes.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 26:410

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal do Patronato da Freguesia de Bemfica (Lisboa), e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 regente (sem vencimento).	
1 ajudante de regente	2.400\$00
1 cozinheira criada	1.440\$00

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 8:379

Considerando que depois da publicação dos mapas anexos à portaria n.º 8:192, de 7 de Agosto de 1935 (*Diário do Governo* n.º 181, 1.ª série, da mesma data) alguns estabelecimentos do Estado pediram rectificações nas designações publicadas nos referidos mapas;

Considerando que diversos organismos do Estado solicitaram dotações de água gratuita, uns por terem sido criados posteriormente à publicação daquela portaria, outros, porque ainda não gozavam de tal concessão, o mesmo sucedendo a dois estabelecimentos de assistência que pedem para gozar do benefício de metade do consumo de água por conta da dotação do Estado e o da outra metade pelo preço fixado no contrato de 1932:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, aprovar as